SÚMULA 415ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/RS

DATA:	05 de junho de 2023, segunda-feira	HORÁRIO:	9h30min às 16h30min
LOCAL:	Sede do CAU/RS – Rua Dona Laura, nº320, 14º e 15º andar, sala de reuniões nº1		

PARTICIPANTES	Carlos Eduardo Mesquita Pedone	Coordenador
	Orildes Tres	Membro
	Patrícia Lopes Silva	Membro Suplente
	Rafael Artico	Membro
ASSESSORIA	Karla Ronsoni Riet	Arquiteta e Urbanista
	Jaime Leo Ricachenevsky Soares	Assessor Jurídico
	Eduardo Sprenger da Silva	Assistente Administrativo
SECRETARIA	Jean Paulo dos Santos	Assistente de Atendimento e Fiscalização

1. Verificação de quórum	
Presenças	Verificado o quórum para início da reunião às 9h39min, com os(as) Conselheiros(as) acima nominados(as). O conselheiro Fábio Müller solicitou a presença de sua conselheira suplente. A conselheira Andréa teve sua ausência justificada.

2. Votação da súmula da reunião ordinária anterior	
Votação	A súmula da 414ª reunião ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência da conselheira Andréa.
Encaminhamento	Colher assinaturas do secretário e do coordenador e publicar no site do CAU/RS.

3. Comunicações	
Comunicado	O conselheiro Artico comunica que no final da reunião de planejamento estratégico, foi abordada a questão de sobrecarga das equipes, principalmente de fiscalização, juntamente com o presidente Tiago e o Gerente Oritz. Artico destaca que é utilizado muito tempo em análise de processos de PJ sem registro, comenta que a utilização de mão de obra de fiscalização para focar de forma excessiva em autuar pessoas jurídicas sem registro, poderia ser utilizada para pulverizar a fiscalização em demais formatos, como por exemplo na fiscalização de obras sem responsáveis técnicos, dentre outros tipos de fiscalização que são atividades fins do conselho. O conselheiro Pedone comenta que no encontro do Fórum de Coordenadores das CEP-CAU/UF, foi abordado tema de convênio com o Conselho de Contabilidade para que proceda a orientação aos contadores sobre a necessidade de registro no CAU no caso de empresas que possuam CNAE "Serviços de Arquitetura". O conselheiro Pedone comenta que no evento em Natal/RN foi iniciada a construção do Plano Nacional de Fiscalização. Pedone relata a postura da CEP-CAU/BR que é no sentido de que, se o arquiteto tem competência para desenvolver o trabalho, o CAU irá encontrar maneiras de permitir o enquadramento da atividade em questão nas atividades permitidas para arquitetos e urbanistas.

4. Apresentação da pauta e extra pauta.
Mantida a pauta previamente apresentada. Retirado de pauta itens 5.4 e 5.5.

5. Ordem do dia	
5.1. Análise de Processos	
5.1.1 Proc. 1000150881/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	O Conselheiro Pedone relata o processo nº 1000150881/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possuía registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e apresentou defesa solicitando a lista de documentos para dar início ao registro junto ao CAU/RS. Posteriormente a parte interessada foi intimada, recebeu o auto de infração e se manifestou alegando que estava enviando a documentação para registro e solicitou a baixa da multa. Pedone relata que a empresa concluiu seu registro junto ao CAU/RS e vota por deferir a defesa apresentada pelo interessado.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 100/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.2 Proc. 1000152856/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	O Conselheiro Pedone relata o processo nº 1000152856/2022: expondo as defesas alegadas pela parte intimada, que somente enviou proposta comercial para execução de serviço junto à prefeitura de Gravataí/RS, porém posteriormente verificou os documentos necessários para registro com sua contadora, e que na sequência declinou de continuar no processo para ofertar os serviços. O conselheiro relata que o processo se originou por meio de denúncia e que a parte interessada apresentou defesa. O conselheiro relata que a empresa efetuou alteração no contrato social, retornando as considerações iniciais, que não são de serviços técnicos de arquitetura. O conselheiro vota por deferir a defesa interposta pelo interessado.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 101/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.3 Proc. 1000146260/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	Processo não discutido devido a solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.4 Proc. 1000150880/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	O Conselheiro Pedone relata o processo nº 1000150880/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS e no CREA/RS, contudo possui o CNAE “Serviços de Arquitetura” junto à JUCISRS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente. Posteriormente a parte interessada foi intimada por edital e permaneceu silente. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades. O Conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 102/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.5 Proc. 1000149982/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	O Conselheiro Pedone relata o processo nº 1000149982/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS, contudo possui o CNAE relacionado à "Serviços de Paisagismo" e "Atividades Paisagísticas" junto à JUCISRS; o assessor Eduardo relata que consta juntado aos autos do processo postagens nas redes sociais da interessada ofertando serviços de projetos de paisagismo; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades. O Conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 103/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.6 Proc. 1000146382/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	O Conselheiro Pedone relata o processo nº 1000146382/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa física não possui registro no CAU/RS e no CREA/RS; relata que a parte interessada foi notificada e apresentou defesa alegando que a interessada atua na área de design de interiores a mais de 20 anos, e que delimita seu escopo a somente atuar dentro dos limites e competências para sua profissão, conforme previsto em lei. Posteriormente a parte interessada foi intimada e reforçou a tese de defesa que alega sua delimitação de escopo conforme lei, que não atua em reformas com intervenções estruturais e que não oferta serviços de projetos de arquitetura. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 2 anuidades. O Conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 104/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.7 Proc. 1000147516/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	A Conselheira Orildes relata o processo nº 1000147516/2022; solicita diligência ao Setor de Fiscalização para que confirme se o réu do processo é proprietário da obra ou do terreno, para entendimento de modo a fundamentar sua análise, relato e voto.
Encaminhamento	A assessora Karla encaminhará a solicitação à Gerência de Fiscalização do CAU/RS.

5.1.8 Proc. 1000155686/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	A Conselheira Orildes relata o processo nº 1000155686/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS e no CREA/RS, contudo possui o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS; relata que a parte interessada foi notificada e apresentou defesa por e-mail alegando que quando a empresa executa serviços de arquitetura, é gerado o referido RRT, por profissional arquiteto e urbanista contratado. Posteriormente a parte interessada foi intimada e apresentou defesa alegando que não entendeu o motivo da intimação. A conselheira

	relata que a pessoa jurídica interessada buscou o CAU/RS para esclarecimentos sobre a necessidade de registro ou alteração da razão social retirando os CNAES referentes a arquitetura. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades. A Conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa, solicita que se anexo imagens do Instagram ao processo e que o processo retorne à Fiscalização do CAU/RS para que se averigue a regularidade da situação que deu origem ao auto de infração.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 106/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.9 Proc. 1000127088/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	A Conselheira Orildes relata o processo nº 1000127088/2021: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS e no CREA/RS, contudo possui o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS; relata que a parte interessada foi notificada após algumas tentativas. Posteriormente a parte interessada foi intimada por edital e permaneceu silente. A conselheira relata que a empresa iniciou e concluiu o processo de registro junto ao CAU/RS após a intimação. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades. A Conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 105/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.10 Proc. 1000133464/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Artico
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.11 Proc. 1000146615/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Artico
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.12 Proc. 1000133501/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Artico
Discussão	O Conselheiro Artico relata o processo nº 1000133501/2021: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS e no CREA/RS, contudo possui o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente. Posteriormente a parte interessada foi intimada por edital e permaneceu silente. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades. O Conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 107/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.13 Proc. 1000144161/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Artico
Discussão	O Conselheiro Artico relata o processo nº 1000144161/2022: através de atendimento de denúncia, a fiscalização do CAU/RS constatou a existência de obra, sem existência de RRT e sem aprovação da construção junto à prefeitura. A interessada alegou que o construtor iria fornecer a documentação. O conselheiro relata que uma vez ela sendo a proprietária da obra, é a responsável, e que esta foi construída sobre o recuo, sem aprovação de projetos junto a prefeitura e sem registro de responsável técnico. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 2 anuidades. O Conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 110/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.14 Proc. 1000133975/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Artico
Discussão	O Conselheiro Artico relata o processo nº 1000133975/2021: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS e no CREA/RS, contudo possui o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente. Posteriormente a parte interessada foi intimada e apresentou defesa com documentação alegando a inatividade no período. O Conselheiro vota pelo deferimento da defesa interposta pela interessada e arquivamento do processo.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 108/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.15 Proc. 1000153379/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Artico
Discussão	O Conselheiro Artico relata o processo nº 1000153379/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS e no CREA/RS, contudo possui o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS; relata que a parte interessada foi notificada e apresentou defesa alegando que não estava presente no momento do recebimento da notificação e que a mesma não foi entregue a ele. Posteriormente a parte interessada foi intimada e iniciou o processo de registro junto ao CAU/RS, concluindo meses depois. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades. O Conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 109/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.16 Proc. 1000108753/2020	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	A conselheira apresenta a defesa apresentada pela parte interessada referente ao processo 1000108753/2020 que será discutido na próxima reunião.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.17 Proc. 1000153308/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	A Conselheira Patrícia relata o processo nº 1000153308/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS e possui registo no CREA/RS, contudo possui o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS; relata que a parte interessada foi notificada e apresentou defesa alegando que a empresa possuía registro no CREA/RS, que os serviços são compartilhados, e que o termo "Arquitetura" na razão social seria mantido e que os serviços estariam sendo contratados de forma terceirizada. Posteriormente a parte interessada foi intimada apresentou defesa alegando as mesmas justificativas e solicitando nulidade do auto de infração. A Conselheira vota por anular o auto de infração e retornar o processo ao Setor de Fiscalização do CAU/RS.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 111/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.18 Proc. 1000145157/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	A Conselheira Patrícia relata o processo nº 1000145157/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS e no CREA/RS, contudo possui o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS; relata que a parte interessada foi notificada e solicitou informações por e-mail sobre o processo de registro. Posteriormente a parte interessada foi intimada e apresentou defesa alegando que a mesma tem empresa individual, e justificou que a proprietária da empresa estava em viagem internacional no período, que havia iniciado o processo de registro, e não havia recebido o auto de infração. A Conselheira vota pelo deferimento da defesa interposta pela interessada e pela extinção e arquivamento do processo.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 112/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.2. Designação de Processos	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Assessoria
Discussão	Cons. Pedone Proc. 1000120868/2021 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF Proc. 1000101070/2020 - AUSÊNCIA DE RRT Cons. Andréa Proc. 1000153921/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF Proc. 1000157181/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF Cons. Orildes Proc. 1000149597/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF Proc. 1000153740/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF Cons. Artico Proc. 1000147867/2022 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO Proc. 1000159774/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF

	Cons. Patrícia Proc. 1000153212/2022 - AUSÊNCIA DE RRT Proc. 1000148796/2022 - AUSÊNCIA DE RRT
Encaminhamento	A assessoria enviará os processos designados para análise dos conselheiros.

5.3. RRT de execução para aprovação de projetos	
Fonte	CEP-CAU/RS e Assessoria
Relatores	CEP-CAU/RS e Assessoria
Discussão	Os membros fazem a leitura da deliberação constando o posicionamento da CEP-CAU/RS quanto ao tema, bem como sobre a nota técnica elaborada.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 113/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.4. Protocolo 1534372/2022 - Atribuição de Geração e Distribuição de Energia	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Orildes
Discussão	Protocolo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.5. Protocolo 1442135/2021 - Atribuição de Laudo e Plano de Segurança Clube de Tiro	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Rafael Artico
Discussão	Protocolo não discutido devido à solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

7. Definição da pauta da próxima reunião	
Assunto	**Designação dos processos**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Julgamento de Processos**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Protocolo referente a atribuição de arquiteto para energia solar**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Protocolo referente a atribuição de arquiteto para projetos de presídios**
Fonte	CEP-CAU/RS

8. Verificação de quórum – encerramento	
Presenças	A reunião encerra às 16h15min com os(as) participantes acima nominados(as).
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.

Documento assinado digitalmente
JEAN PAULO DOS SANTOS
Data: 26/06/2023 16:43:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jean Paulo dos Santos
Assistente de Atendimento e Fiscalização do CAU/RS

CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE:41686624034

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE:41686624034
Dados: 2023.07.10 17:11:56 -03'00'

Carlos Eduardo Mesquita Pedone

Coordenador da CEP-CAU/RS